



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.202 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, inutilizados ou em desuso instalados em postes no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, bem como empresas privadas que utilizem postes no Município de Santa Cruz da Conceição, obrigadas a proceder à retirada de fios, cabos, cordoalhas, equipamentos e demais estruturas que estejam inutilizados, em desuso ou sem identificação.

Art. 2º - As empresas deverão identificar adequadamente seus cabos e equipamentos, de modo a possibilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Constatada a existência de fios ou cabos soltos, rompidos ou pendentes que ofereçam risco à população, deverá a empresa responsável realizar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive estabelecendo prazos, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ensejar aplicação de advertência, multa e demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.





## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz Da Conceição, 01 de abril de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zagueti  
Chefe de Gabinete